



: Dispõe sobre a isenção à doadores de pagar taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Uberlândia, revoga a Lei nº 13.080, de 11 de abril de 2019 e dá outras providências.

Art.1º O doador que atender aos requisitos previstos nesta lei ficará isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Uberlândia.

Art.2º A isenção será validada nas seguintes condições:

I - Para os doadores de sangue que tenham realizado doação pelo menos duas vezes no período de doze meses anteriores à data da publicação do edital do concurso, mediante apresentação de documento expedido pela entidade coletora de sangue.

II - Para os doadores de medula óssea que estejam cadastrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de documento expedido pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME);

III - Para as doadoras de leite humano que tenham realizado doação pelo menos seis vezes, no período de doze meses anteriores à data da publicação do edital do concurso, mediante apresentação de documento expedido pela entidade coletora de leite.

Art.3º O cumprimento dos requisitos para concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do certame.

Art.4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado,

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo.

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00574/2021

Art.5º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informações falsas, referidas no art. 2º.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art.7º Fica revogada a lei nº 13.080, de 11 de abril de 2019.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANDARA

Vereador

### Justificativa:

O projeto de lei em questão dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Uberlândia. O projeto apresenta três tipos de doações que garante a referida isenção: sangue humano, medula óssea e leite humano, sendo que as duas primeiras já haviam previsão na legislação municipal, por meio da lei nº 13.080, de 11 de abril de 2019. No tocante ao leite humano, o Brasil tem conseguido resultados apreciáveis na redução de índices de mortalidade infantil. Dentre outras ações nesse sentido, merecem especial destaque as políticas públicas de combate à desnutrição, frequentemente provocada pelo desmame precoce. Nesse contexto, a atuação dos bancos de leite humano afigura-se de grande eficácia, propiciando a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente ao peito. O projeto ora apresentado visa a estimular o aumento de doações da espécie, concedendo às doadoras de leite materno isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública municipal. Considerando a atratividade desses certames e o fato de muitas candidatas serem jovens de baixa renda, a isenção oferecida deverá ser capaz de sensibilizar novos contingentes de doadoras. Desta forma, o projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00574/2021

apresentado tem como intuito regulamentar as hipóteses que garantem a isenção da taxa de pagamento de concursos públicos em uma única lei, apresentando uma nova hipótese que é a doação de leite humano. Ante o exposto, peço o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da medida ora proposta.

DANDARA

Vereador